

Processo: 020.927/2019-3
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável: Lorena Barbosa Vieira, CPF 033.878.251-61

Acórdão 1894/2021-TCU-Plenário, p. 40

Procuração acostada aos autos: p. 19

Reabertura de prazo Sim (x) Não ()

Medida: A Sra. Lorena foi a única responsável que não outorgou procuração a outros Procuradores. Ela se manteve com os mesmos Procuradores desde 22/8/2019. Contudo, como a Dra. Jacquelyne Pinheiro revogou seus poderes, foi encaminhada outra notificação para o Dr. Vitor Alves Martins, no endereço a p. 68. Contudo, o Dr. Vitor solicitou revogação de seu mandado a p. 51, em 17/8/2021, encaminhando a p. 52, sua exoneração do posto de Assessor Jurídico do Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia (CONTER). Sendo assim, não se poderia ter mandado a notificação para este advogado, pois ele não mais representava a Sra. Lorena. Na Procuração à p. 19, tem-se o nome do Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, 29145/DF, que não sei se ainda trabalha no CONTER.

Com essas informações, encaminhe-se o processo Secomp-2 para as seguintes providências, visando o saneamento da notificação à Sra. Lorena:

- 1) Avaliar a validade da Procuração a p. 19 para a responsável Lorena Barbosa Vieira e se vale a pena perguntar para ela se eles ainda a representam ou enviar a notificação para seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal (QNP 14, Conjunto P, casa 35 PSul | Ceilândia | Brasília | DF | CEP 72231-416);
- 2) Após o término dos procedimentos, passar o processo ao Segesc para o cálculo do trânsito em julgado da Sra. Lorena, em função do saneamento de sua notificação.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 3428-2